



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1296/2023

Processo Número: **25431/2023** | Data do Protocolo: 25/08/2023 14:37:40

Autoria: **Valeria Bolsonaro**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.**





Projeto de Lei

Altera a Lei Nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído o Art. 40-A, na Lei nº 12.907, de 15 de Abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

"Artigo 40-A - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo deverão garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, por meios físicos e virtuais, com uso de tecnologia assistiva, sendo facultado ao órgão a oferta de teletrabalho".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura conta com a iniciativa e colaboração do Advogado Regis Lattouf, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.134

Nas palavras do colaborador, a proposta tem a intenção de: "(...) atualizar a legislação paulista com as inovações trazidas pela Lei nº 13146 de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - e aperfeiçoar os direitos de acesso ao trabalho da pessoa com deficiência. A propositura propõe a inclusão do seguinte dispositivo na Lei Estadual Nº 12.907 de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo (...).

A inclusão social das pessoas com deficiência através da inserção ao mercado de trabalho é tema de grande relevância. A realidade social revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho descentralizado dos centros de produção e centralizado no conhecimento e na informação.

Até mesmo as tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço as novas relações contratuais que não exigem a presença física do trabalhador, como: o teletrabalho. O teletrabalho surge como uma realidade laboral propaga como promissora ao gerar novos empregos, manter existentes e regularizar a situação dos trabalhadores que se encontram à margem da lei, no caso: os trabalhadores com deficiência.

Portanto, submeto o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa ideia tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

Sala das Sessões, em

Valeria Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320034003900310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Valeria Bolsonaro** em 25/08/2023 08:53

Checksum: **2B8B619CA0639F4A9E7DA8EC4779CEB5B86FF5494E57CA0692A698FAF5B66E49**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.